

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.003459/2025-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.018/2025, que tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAF), com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Aprendizagem no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação técnica, acompanhamento e disponibilização de 03 (três) jovens aprendizes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Cláusula/Item: 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Questionamento/Pedido de ajuste: Considerando que o Contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego e somente deve ser rescindido nos termos do art. 433 da CLT, questionamos se a vigência de tais Contratos será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas na ESFL, mesmo se ultrapassada a data da rescisão contratual firmada entre esse ente e a contratada? Ou, se serão contratados aprendizes apenas enquanto a duração do programa de aprendizagem não ultrapassar a vigência contratual, sendo proibidas novas contratações quando o prazo do programa de aprendizagem for ultrapassar a vigência contratual?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informamos que este ente público realizará a contratação de aprendizes apenas quando a duração total do programa de aprendizagem for compatível com a vigência do contrato administrativo firmado com a empresa contratada. Dessa forma, ficam vedadas novas contratações de aprendizes cujo prazo para conclusão do programa ultrapasse a vigência contratual, em conformidade com as normas aplicáveis e com o disposto no art. 433 da CLT.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Cláusula/Item: 3.28.11. Informar ao Cofen, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, e após realização de processo seletivo, a relação nominal dos menores aprendizes e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas ao Cofen;

Questionamento/Pedido de ajuste: Questionamos se a disponibilização de plataforma on-line, com acesso restrito por login e senha, na qual a Contratante poderá consultar e obter os documentos necessários, atende ao disposto no item em referência.

RESPOSTA: Sim, atende. A disponibilização de plataforma on-line, com acesso restrito por login e senha, na qual a Contratante poderá consultar e obter os documentos necessários, cumpre o disposto no item em referência.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Cláusula/Item: 3.28.21. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

Questionamento/Pedido de ajuste: Sr. Pregoeiro, informamos que o curso do Programa de Aprendizagem é previamente submetido à análise e aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme previsto em sua portaria e demais normativos que regem a Aprendizagem Profissional. Dessa forma, a programação geral do curso segue diretrizes pedagógicas estabelecidas e validadas por este órgão federal, não sendo possível realizar alterações conforme sugestões do CONTRATANTE, conforme previsto no item.

Ressaltamos, no entanto, que será apresentada cópia do projeto pedagógico aprovado, atendendo à exigência quanto à apresentação documental no prazo estabelecido. Desta forma, atende ao solicitado?

RESPOSTA: Sim, atende. Considerando que o curso do Programa de Aprendizagem é previamente submetido à análise e aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), seguindo diretrizes pedagógicas estabelecidas e validadas por este Conselho Federal.

QUESTIONAMENTO Nº 4

Cláusula/Item: 3.28.46. A Equipe Técnica da Entidade Contratada, articulada com os demais órgãos de execução de políticas públicas sociais, em nível municipal e estadual, realizará a inscrição dos jovens e a seleção deverá obedecer a critérios sociais de vulnerabilidade;

Questionamento/Pedido de ajuste: Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.

RESPOSTA: Concordamos com a proposta. A disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas, com posterior encaminhamento a partir de perfil objetivo definido pelo órgão (como curso, semestre, conhecimentos de informática, entre outros), bem como a possibilidade de acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site mediante acesso exclusivo ao contratante, atende ao solicitado. Ressaltamos que as entrevistas individuais para avaliação do perfil subjetivo dos candidatos serão de responsabilidade do órgão.

QUESTIONAMENTO Nº 5

Cláusula/Item: 5.7.2. O uniforme deverá compreender 5 (cinco) camisas aos jovens aprendizes no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Questionamento/Pedido de ajuste: Solicitamos, gentilmente, a dilação do prazo para entrega das camisas para até 15 (quinze) dias, considerando que o fornecimento está condicionado ao processo de confecção sob demanda, de responsabilidade da Contratada

RESPOSTA: Não concordamos com a solicitação. Considerando as necessidades operacionais e o cronograma estabelecido, mantém-se o prazo originalmente previsto para a entrega das camisas, não sendo possível a dilação para até 15 (quinze) dias.

QUESTIONAMENTO Nº 6

Cláusula/Item: 5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato 5.8.1. Com relação à necessidade de transição contratual entre o vencedor do certame e o atual prestador do serviço, o serviço atualmente executado pela REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, Contrato no 008/2020, oriundo do Processo Cofen SEI no 0485/2017, registra-se que a atual Contratada está obrigada a garantir a finalização dos contratos até o vencimento do Termo

Questionamento/Pedido de ajuste: Solicitamos a indicação do número exato de jovens aprendizes atualmente em atividade, bem como a distribuição por localidades e os prazos de vigência dos contratos. Além disso, questionamos se há anuência formal do Fiscal do Trabalho para a transferência desses aprendizes para uma nova entidade capacitadora, garantindo a regularidade do processo conforme a legislação vigente.

RESPOSTA: Informamos que a presente pergunta já foi respondida no questionamento anterior, contendo as informações solicitadas sobre o número de jovens aprendizes, distribuição por localidades, prazos de vigência dos contratos e anuência formal do Fiscal do Trabalho para a transferência.

QUESTIONAMENTO Nº 7

Cláusula/Item: e) Gestão de Pessoal e Benefícios: Gerenciar a folha de pagamento e o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes, incluindo, mas não se limitando a: salários, 13º salário, férias + 1/3 constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social (INSS). Adicionalmente, será responsável pela concessão e gestão de benefícios como Vale-Transporte e, se aplicável, Vale-Alimentação/Refeição e Seguro de Vida, conforme a legislação e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis.

Questionamento/Pedido de ajuste: Poderá ser fornecido pela Contratada aos aprendizes seguro de vida sem ônus à Contratante. Apenas questionamos se podemos atender com o fornecimento do seguro de vida em grupo e não de acidente pessoais e/ou de trabalho. Se sim, esse item pode ser ajustado em todos os documentos deste certame?

RESPOSTA: A proposta pode ser apresentada tanto para oferecimento de Seguro de Acidentes Pessoais como Seguro de Vida em Grupo. O importante é que o(a) Aprendiz tenha Seguro conforme apresentado em Planilha de Formação de Preços.

QUESTIONAMENTO Nº 8

Cláusula/Item: e) Gestão de Pessoal e Benefícios: Gerenciar a folha de pagamento e o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes, incluindo, mas não se limitando a: salários, 13º salário, férias + 1/3 constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social (INSS). Adicionalmente, será responsável pela concessão e gestão de benefícios como Vale-Transporte e, se aplicável, Vale-Alimentação/Refeição e Seguro de Vida, conforme a legislação e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis.²

Questionamento/Pedido de ajuste: Para comprovação dos custos que caberá a licitante demonstrar o recolhimento do FGTS e INSS. Caso a licitante goze de isenção da cota patronal, está poderá apresentar documento que comprove tal fato? Ainda questionamos se é possível apresentar guia de recolhimento geral ou seja uma única guia com todos os recolhimentos da entidade acompanhada de planilha específica de detalhamento dos aprendizes?

RESPOSTA: Poderá ser acatado, desde que devidamente comprovado. Assim, a contratada poderá apresentar documento que comprove a isenção da cota patronal, quando for o caso, bem como apresentar guia de recolhimento geral acompanhada de planilha específica contendo o detalhamento dos aprendizes, atendendo às exigências estabelecidas.

QUESTIONAMENTO Nº 9

Cláusula/Item: PLANILHA DE CUSTOS

Questionamento/Pedido de ajuste: Solicitamos confirmação quanto à possibilidade de esta ESFL apresentar modelo próprio de planilha de custos para atendimento ao edital. Caso não seja autorizada a utilização de modelo próprio, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de os itens constantes na seção 'GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL-ADMINISTRATIVA' serem apresentados de forma unificada, considerando que se referem ao custo global de atendimento do edital.

RESPOSTA: Poderá ser fornecida a planilha, desde que devidamente detalhada, não sendo autorizada a unificação dos itens constantes na seção "GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL-ADMINISTRATIVA", de modo a garantir a transparência e o atendimento integral às exigências do edital.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/08/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0986095** e o código CRC **440C30B2**.